



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: 43 3255-8627

DECRETO Nº 089 , DE 03 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Declara situação de calamidade pública no Município de Rolândia em razão do enfrentamento à situação emergência de saúde pública internacional resultante na pandemia do Coronavírus - COVID-19, e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19) no Município de Rolândia;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de **CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Rolândia, em razão de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para a efetivação das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, o Município de Rolândia poderá proceder à contratação temporária de pessoal.

Art. 4º - Fica autorizada a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), nos



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: 43 3255-8627

termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação.

Art. 5º - Altera o art. 3º, do Decreto nº. 070, de 23 de março de 2020, que instituiu o Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19 visando o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), para estabelecer novas atribuições ao referido Comitê, que passa a ter gestão em relação a medidas, providências e procedimentos para a situação de **CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Rolândia, passando a ter as atribuições e poderes descritos em sua nova redação:

Art. 3º - O Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19 se reunirá diariamente para levantamento das ações que foram cumpridas, relacionadas ao distanciamento social da população e manutenção do compulsório fechamento das instalações em que são prestados serviços não essenciais, conforme Decreto nº. 062, de 18 de março de 2020, e Decreto nº 064, de 20 de março de 2020, tendo como atribuições e objetivos os seguintes:

I - propor diretrizes e tomar providências imediatas para o enfrentamento da calamidade pública do combate ao Coronavírus COVID-19 no Município de Rolândia;

II - acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do Coronavírus COVID-19;

III - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV - mobilizar instituições públicas e privadas para apoio na implementação e execução de ações de prevenção e controle;

V - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Rolândia, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo Coronavírus COVID-19;

VIII - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo Coronavírus COVID-19;



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: 43 3255-8627

IX - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate à disseminação do Coronavírus COVID-19;

X – determinar outras medidas necessárias.

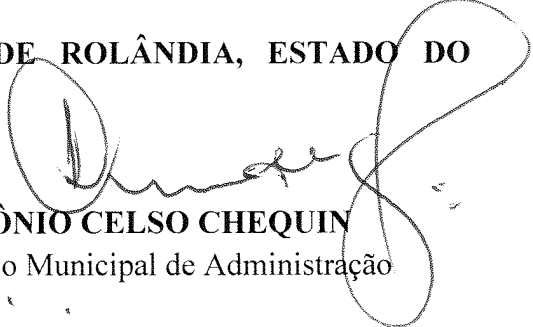
Art. 6º - As atividades, medidas, procedimentos e providências permanecem sob a orientação e determinação da equipe de Coordenação do Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19.

Art. 7º - As atividades como membros do Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19 não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DE ABRIL DE 2020.


LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal


ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração


OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR
Procurador-Geral do Município